

## DECRETO 1.023/2015

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e pensionistas da Administração Direta do Município de Macaparana.

**Paulo Barbosa da Silva**, Prefeito do Município de Macaparana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **Decreta:**

**Art.1** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Banco Bradesco S/A, visando estender aos servidores públicos municipais, os financiamentos de consignação a folha de pagamento.

**Art.2** As consignações em folha de pagamento ficam disciplinadas de acordo com as disposições deste decreto.

**Art.3** Para fins deste decreto considere-se;

I-Servidor Público:

- a) O servidor em atividade com vínculo funcional de caráter efetivo;
- b) O servidor em atividade com vínculo funcional de caráter comissionado;
- c) O servidor em atividade com vínculo funcional de caráter contratado;
- d) O servidor inativo vinculado ao Fundo Previdência Municipal.

II- Margem Consignável: Parcela dos vencimentos salários, proventos e pensões de consignação.

**Art.4** Será admitida a portabilidade, desde que atendidas as normas editadas pelo Bando Central do Brasil, devendo a nova instituição financeira está credenciada perante a prefeitura municipal de Macaparana, nos termos deste decreto.

§ 1º. Cabe às instituições financeiras disponibilizar, aos interessados, informações completas sobre o direito à portabilidade, observando o dispositivo neste decreto.

**Art.5** A margem consignável compreende o subsídio ou padrão de vencimentos, acrescidos das vantagens pecuniárias afixadas para o cargo de forma permanente.

§ 1º O somatório das consignações não poderá exercer o limite de 30% (trinta por cento).

**Art.6** O repasse do produto consignações à consignatária far-se-á até o mês subsequente no qual os descontos foram efetuados, conforme convenio firmado entre as partes.


§ 1- Deverá a instituição financeira encaminhar mensalmente a relação dos servidores que aderiram ao empréstimo consignado.

**Art.7** Toda e qualquer consignação deveser precedida da autorização expresse de margem consignável, favorecida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Macaparana, por escrito, não sendo aceita autorização desta por telefone.

**Art.8** Os casos, omissos a esse decreto, que digam respeito a consignação em folha de pagamento, serão resolvidos por ato da Secretaria de Administração Geral, que editara quando necessário, normas complementares ao cumprimento deste decreto.

**Art.9** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Macaparana, ao 01 dia do mês de julho de 2015.

  
**PAULO BARBOSA DA SILVA**  
**PREFEITO**